

# ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

#### LEI Nº 227/2013

#### DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Nossa Senhora das Dores** para o exercício financeiro de 2014.

- O Presidente da Câmara Municipal de **Nossa Senhora das Dores**. Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, promulgou a Seguinte Lei:
- **Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 compreendendo:
  - §1º O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.
- **§2º** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.
- **Art.2°**. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 43.000.000,00, (quarenta e três milhões de reais).
- Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art.4º** A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 43.000.000.00. (quarenta e três milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.



## ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- 1 R\$ 31.357.600.00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos centavos), do orçamento fiscal.
- II R\$ 11.642.400.00 (onze milhões seiscentos e quarenta e dois mil reais e quatrocentos centavos), do orçamento da seguridade social.
- **Art.5**° O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.
- **Art.6º** Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subseqüente a sua assinatura.
- Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- I as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
- II as suplementações no Fundo Municipal de Saúde. limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.
- III as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.
- Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária



### ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

para 2014, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2014.

- **Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.
- Art.10 Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2013, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2013.
- Art.11 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.
- Art. 12 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:
  - Receita e Despesa Categoria Econômica:
  - Receita Resumo Geral:
  - Natureza da Despesa:
  - Natureza da Despesa-Consolidação:
  - Programa de Trabalho:
  - Programa de Trabalho-Consolidação;
  - Demonstrativo da Despesa por Função: sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos:



## ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Despesas por Orgãos e Funções:
- Quadro de Detalhamento de Despesa QDD:
- Sumário Geral:
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ HELIO PEREIRA DE JESUS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores